



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 453/06, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE GUAÍUBA – CMHG – COM AS FUNÇÕES DELIBERATIVAS, NORMATIVAS, FISCALIZADORAS, CONSULTIVAS E INFORMATIVAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA,**  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO.**

**Art. 1º.** Fica criados o Conselho Municipal da Habitação de Guaiúba – CMHG – com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

**Art. 2º.** O CMHG terá com o objetivo orientar a Política Municipal da Habitação devendo para tanto:

- I-** Definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II-** Elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal da Habitação;
- III-** Discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV-** Garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V-** Articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI-** Incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Habitação de Guaiúba tem como fundamentos:

- I-** a efetivação do direito fundamental do cidadão à moradia digna;

RUA PEDRO AUGUSTO Nº 53 - CENTRO  
Guaiúba Ceará CEP: 61.890-000  
Fone: 3376. 1012, Fax:3376 1004  
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA  
GABINETE DO PREFEITO

- II-** a democratização, através da garantia da participação popular, nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação;

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação, a que atenda aos padrões mínimos de habitabilidade, infra-estrutura, e saneamento básico, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

**Art. 4º.** São objetivos do Conselho Municipal da Habitação de Guaiúba:

- I-** Integrar assentamentos precários à estrutura urbana, através de programas de regularização fundiária e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda;
- II-** Articular a política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III-** Integrar a política municipal habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;
- IV-** Apoiar à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto das Cidades atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal da Habitação de Guaiúba;

- I-** convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- II-** participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- III-** propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal da Habitação;
- IV-** deliberar sobre convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- V-** colaborar na política municipal da habitação, sugerindo planos e programas em matéria de habitação;
- VI-** acompanhar o pedido e adesão do Município de Guaiúba ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2005;
- VII-** elaborar seu regimento interno;

RUA PEDRO AUGUSTO Nº 53 - CENTRO  
Guaiúba Ceará CEP: 61.890-000  
Fone: 3376. 1012, Fax:3376 1004  
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** O CMHG será composto por membros representantes do Poder Público e da sociedade civil distribuídos da seguinte forma:

- I- 05 (cinco) representantes do Poder Público local;
- II- 02 (dois) representantes da sociedade civil e movimentos populares;
- III- 02 (dois) representantes de áreas habitacionais sendo um da zona urbana e outros da zona rural;

Parágrafo único. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

**Art. 7º** A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 8º** O mandato do conselheiro terá duração de 3 (três) anos dispondo o regimento interno acerca da recondução.

**Art. 9º.** O presidente do CMHG será eleito pelo conselho para um mandato de 1 (um) ano dispondo o regimento interno acerca da recondução.

**CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE GUAÍÚBA.**

**Art. 10.** Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Guaiúba - FHMGM - cujos recursos serão exclusivamente utilizados na implementação e no aperfeiçoamento das moradias de famílias de baixa renda.

**Art. 11.** O FMHG contará com dotação orçamentária própria, nunca inferior a 1% do orçamento municipal, além das receitas seguintes:

- I- dotações do Orçamento Geral da União e do Estado do Ceará;
- II- recursos provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
- III- recursos provenientes do Fundo da Amparo ao Trabalhador;
- IV- recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, de que trata a Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974;

RUA PEDRO AUGUSTO Nº 53 - CENTRO  
Guaiúba Ceará CEP: 61.890-000  
Fone: 3376. 1012, Fax:3376 1004  
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3



*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA  
GABINETE DO PREFEITO

- V- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FNHIS
- VI- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais
- VII- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 12.** A Administração do FMHG será exercida diretamente pelo Poder Executivo de Guaiúba, sob acompanhamento do CMHG.

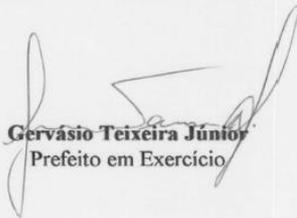
**CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.**

**Art. 13.** O CMHG poderá solicitar ao Poder Executivo local servidores, instalações e equipamentos para o desempenho de suas atividades.

**Art. 14.** Os conselheiros e suplentes indicados para o CMHG serão nomeados por ato do Poder Executivo local para assumirem seus mandatos de 2007 até 2009.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, em 29 de dezembro de 2006.

  
**Gervásio Teixeira Júnior**  
Prefeito em Exercício

RUA PEDRO AUGUSTO Nº 53 - CENTRO  
Guaiúba Ceará CEP: 61.890-000  
Fone: 3376. 1012, Fax:3376 1004  
CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3

